



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Identificação do processo, do solicitante e descrição do objeto:

Requisitante: Departamento de Urgência e Emergência - Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava /Paraná.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, compreendendo a locação de enxoval hospitalar, coleta, transporte, processamento, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, dobragem, reparos, reposição e distribuição de roupas hospitalares, para atendimento das Unidades de Urgência da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Identificação dos Servidores:

Fabio Pelech Antunes (matrícula 194996).

3. Definição do Objeto:

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Externa/ Processamento de roupas de serviços de saúde externa, com locação de enxoval, processamento de enxoval hospitalar, coleta da roupa suja, lavagem, desinfecção, reposição, calandragem e distribuição de roupas limpas para as unidades de urgência da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo mão de obra, equipamentos, mobiliários e materiais necessários para a realização dos serviços, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os serviços serão realizados nas instalações física da Contratada contemplando o Processamento de roupas de serviços de saúde, com locação de enxoval, em todas as suas etapas desde sua utilização até o retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, recuperação, reposição, calandragem e distribuição em unidades de urgência geridas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões determinados pela Contratante, proporcionando um enxoval em condições higiênico-sanitárias em conformidade com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA e a Resolução RDC 06/2012.

3.3





ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	60.000	KG	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVANDERIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EXTERNA, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, PROCESSAMENTO DE ENXOVAL, COLETA DA ROUPA SUJA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO, CALANDRAGEM, SECAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS LIMPAS PARA AS UNIDADES DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 16,09	R\$ 965.400,00

3.4. A especificação dos enxovais e suas respectivas quantidades encontra-se no anexo II deste termo de referência.

3.5. Estimativa do quantitativo

O quantitativo estimado de 60.000 kg para 12(doze) meses foi definido com base na demanda operacional das Unidades de Urgência, considerando o número de leitos em funcionamento, a necessidade média de 03 trocas diárias de enxoval por leito, a rotatividade dos pacientes e o peso médio das peças utilizadas, tais como lençóis, fronhas, cobertores e campos cirúrgicos. A estimativa corresponde a aproximadamente 5.000 kg mensais de roupas hospitalares a serem processadas, volume considerado necessário para garantir a reposição contínua de enxoval limpo, a manutenção das condições de higiene e biossegurança, o controle de infecção e a continuidade dos atendimentos prestados nas unidades de urgência.





Unidade atendida	Quantidade estimada de conjuntos disponibilizados
UPA Batel	75 conjuntos
Urgência Trianon	75 conjuntos
Urgência Primavera	75 conjuntos
Total	225 conjuntos

Unidade atendida	Quantidade de campos cirúrgicos
UPA Batel	20
Urgência Trianon	20
Urgência Primavera	20
Total	60

A estimativa foi elaborada considerando:

- I – o funcionamento contínuo das três unidades de urgência;
- II – a necessidade de substituição frequente das roupas hospitalares em razão da rotatividade dos pacientes;
- III – a previsão média de até três trocas diárias de enxoval por leito ocupado;
- IV – a utilização de lençóis, fronhas, cobertores e campos cirúrgicos;
- V – a necessidade de manutenção permanente de enxoval limpo e disponível;
- VI – a existência de peças simultaneamente em uso, aguardando coleta, em transporte, em processamento e disponíveis para nova utilização;
- VII – a variação da demanda conforme a ocupação dos leitos, o número de atendimentos e a ocorrência de situações extraordinárias de urgência e emergência.

O quantitativo anual foi calculado a partir da estimativa média mensal de roupas a serem efetivamente processadas:

Período	Quantidade estimada
Média mensal	5.000 kg
Número de meses	12





Quantidade total estimada

60.000 kg

A presente estimativa tem por finalidade demonstrar o volume anual de roupas hospitalares a ser processado e o quantitativo mínimo de enxoval a ser disponibilizado em regime de locação. Esclarece-se que, com o início da execução contratual, os enxovais de propriedade do Município deixarão de ser utilizados, passando a ser empregado exclusivamente o enxoval fornecido pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

A estimativa do enxoval a ser disponibilizado em regime de locação foi definida considerando a necessidade de atendimento contínuo das três unidades de urgência, a quantidade de leitos em funcionamento, a previsão média de três trocas diárias por leito e o ciclo operacional do serviço de lavanderia hospitalar.

Para fins de disponibilização inicial nas unidades, será exigido o seguinte quantitativo mínimo:

Unidade	Lençóis	Fronhas	Cobertores	Conjuntos mínimos	Campos cirúrgicos
UPA Batel	75	75	75	75	20
Urgência Trianon	75	75	75	75	20
Urgência Primavera	75	75	75	75	20
Total	225	225	225	225	60

Ressalta-se, ainda, que o quantitativo previsto neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, elaborado com base no histórico de consumo e na demanda projetada para o período contratual, sendo que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, medidos em quilogramas de roupas hospitalares processadas, não gerando à Administração obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

3.6. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de lavanderia, com locação de enxoval hospitalar, destinados ao atendimento permanente das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde. Embora a quantidade de roupas hospitalares a ser processada possa sofrer variações em razão da demanda assistencial, da taxa de





ocupação dos leitos e da rotatividade de pacientes, tais variações não descaracterizam a natureza contínua do serviço, cuja execução demanda a manutenção de estrutura operacional permanente por parte da contratada, incluindo disponibilização contínua de enxoval hospitalar, equipe especializada, veículos, equipamentos, insumos, logística de coleta e entrega, bem como atendimento ininterrupto às necessidades da Administração.

3.7. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior estabilidade na execução contratual, eficiência na gestão e continuidade da prestação dos serviços. Desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

3.8. A empresa deverá manter pontualidade e disponibilidade de transporte compatível com o volume de itens a serem movimentados, assegurando que não haja interrupção no fornecimento de enxovais. Em caso de urgência ou necessidade extraordinária, a empresa deverá estar apta a atender fora dos horários estabelecidos, mediante solicitação formal da administração.

3.9. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.463/2022.

3.10. A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, tendo em vista que os serviços de lavanderia hospitalar são necessários de forma permanente e ininterrupta para o regular funcionamento das Unidades de Urgência, garantindo a higienização, desinfecção, reposição e disponibilidade de enxoval hospitalar adequado ao atendimento dos pacientes. A demanda não se esgota em uma única prestação, pois decorre da rotina diária das unidades de saúde, da rotatividade de pacientes, da necessidade constante de troca de roupas hospitalares e da observância dos protocolos de higiene, biossegurança e controle de infecção. A interrupção dos serviços poderá comprometer a continuidade dos atendimentos, a segurança sanitária dos pacientes e profissionais de saúde, bem como a adequada prestação do serviço público essencial. Dessa forma, justifica-se o enquadramento como serviço contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. Para o recebimento provisório e definitivo, deverão ser observadas as regras dispostas no Decreto Municipal nº 7.545/2019.





3.12. A administração rejeitará no todo ou em partes, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência e seus anexos.

3.13. O município não faz uso de catálogo eletrônico.

4. Fundamentação da licitação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de lavanderia hospitalar destinados às Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR, assegurando a coleta, transporte, higienização, desinfecção, secagem, calandragem ou dobra técnica, embalagem, mecanismo de identificação patrimonial e controle do enxoval e devolução das roupas hospitalares utilizadas no atendimento aos pacientes.

Os serviços de lavanderia hospitalar possuem natureza essencial e contínua, uma vez que estão diretamente relacionados à manutenção das condições de higiene, biossegurança, controle de infecção e regular funcionamento das unidades de urgência. A ausência ou interrupção desses serviços pode ocasionar acúmulo de roupas contaminadas, indisponibilidade de enxoval limpo, prejuízo ao atendimento assistencial e risco à saúde de pacientes, servidores e demais usuários do sistema público de saúde.

O Município não dispõe, atualmente, de estrutura própria adequada para a execução direta dos serviços, tais como lavanderia hospitalar equipada, máquinas industriais, área física compatível com fluxo segregado de roupa suja e limpa, equipe especializada, insumos específicos, licenças sanitárias e ambientais necessárias, bem como logística própria para coleta e devolução diária dos materiais. Dessa forma, a execução direta pela Administração demandaria investimentos elevados, tempo de implantação, contratação de pessoal especializado e manutenção permanente de estrutura operacional, o que não se mostra viável ou vantajoso no presente momento.

Além disso, verifica-se a necessidade de disponibilização de enxoval hospitalar em quantidade suficiente para atendimento das unidades, tendo em vista a elevada rotatividade de pacientes, a necessidade de trocas frequentes e a observância dos protocolos sanitários aplicáveis. A contratação com locação de enxoval permite à Administração assegurar estoque mínimo adequado, reposição contínua e melhor padronização das peças utilizadas, sem necessidade de aquisição imediata de todo o enxoval pelo Município.

A contratação será realizada mediante pregão, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, como unidade de medida por quilograma processado, prazos de coleta e devolução, requisitos sanitários, critérios de qualidade da higienização e condições de disponibilização do enxoval.





A adoção do pregão mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, cujo julgamento poderá ser realizado com base no menor preço, observadas as exigências técnicas mínimas estabelecidas no instrumento convocatório. Tal forma de seleção busca garantir ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, a solução mais adequada para atender à demanda pública, pois transfere à contratada a responsabilidade pela execução integral do ciclo de processamento das roupas hospitalares, incluindo a logística, higienização, controle de qualidade, manutenção, reposição e entrega das peças em condições adequadas de uso. Tal modelo contribui para a eficiência operacional, a economicidade, a rastreabilidade dos serviços e a redução dos riscos sanitários.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Descrição da Solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, integrada à locação de enxoval hospitalar, visando atender de forma contínua e ininterrupta às necessidades das Unidades de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR.

A contratação compreende a disponibilização, em regime de locação, de enxoval hospitalar em quantidade suficiente para atender à demanda das unidades, bem como a execução de todas as etapas necessárias ao processamento das roupas hospitalares, desde a retirada das peças utilizadas até sua devolução em perfeitas condições de higiene, conservação e utilização.

A solução deverá contemplar, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

- I – disponibilização do enxoval hospitalar em quantidade compatível com a demanda da Administração, incluindo lençóis, fronhas, cobertores, campos cirúrgicos e demais peças previstas no Termo de Referência;
- II – coleta diária das roupas utilizadas nos setores indicados pela Contratante;
- III – pesagem das roupas coletadas, na presença de representante da unidade de saúde, para fins de controle da medição dos serviços;
- IV – transporte das roupas hospitalares em veículos apropriados, observando a segregação entre roupas limpas e roupas sujas, de forma a impedir qualquer risco de contaminação cruzada;





V – recebimento, conferência, separação e classificação das roupas conforme o grau de sujidade, tipo de tecido e processo de higienização aplicável;

VI – processamento industrial das roupas hospitalares, compreendendo lavagem, desinfecção, enxágue, centrifugação, secagem, calandragem, dobragem técnica e demais procedimentos necessários à adequada higienização;

VII – inspeção de qualidade de todas as peças processadas, com verificação das condições de limpeza, integridade, conservação e aptidão para reutilização;

VIII – realização de pequenos reparos, costuras e recuperação das peças sempre que tecnicamente possível, bem como substituição das peças que apresentarem desgaste, rasgos, manchas permanentes ou qualquer condição que comprometa sua utilização;

IX – fornecimento de enxoval hospitalar identificado permanentemente por meio de bordado resistente aos processos industriais de lavagem, contendo identificação definida pela Administração, com a finalidade de promover a padronização das peças, facilitar sua identificação, contribuir para o controle operacional do enxoval e reduzir a ocorrência de extravios;

X – acondicionamento adequado das roupas limpas, embalagem quando necessária e transporte até as unidades da Contratante;

XI – entrega e distribuição do enxoval limpo nos locais definidos pela Administração, observando os quantitativos necessários ao funcionamento regular das unidades;

XII – controle permanente da disponibilidade do enxoval locado, garantindo estoque suficiente para atendimento das necessidades operacionais, bem como reposição imediata das peças inutilizadas em decorrência do desgaste natural de utilização.

A contratada será integralmente responsável pela gestão do enxoval disponibilizado, compreendendo sua manutenção, conservação, higienização, recuperação, reposição e renovação, de forma a assegurar que todas as unidades de saúde disponham continuamente de roupas hospitalares em quantidade suficiente e em condições adequadas de utilização.

O processamento das roupas deverá observar rigorosamente a legislação sanitária aplicável aos serviços de saúde, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas autoridades ambientais competentes e demais normas técnicas pertinentes, devendo ser adotados procedimentos que assegurem a eliminação de agentes contaminantes, previnam a contaminação cruzada e garantam a adequada higienização, acondicionamento, transporte e distribuição das roupas hospitalares.





A solução contempla, ainda, a disponibilização de estrutura operacional completa pela contratada, incluindo instalações industriais, equipamentos, veículos, mão de obra qualificada, insumos, produtos saneantes regularizados, equipamentos de proteção individual, logística de coleta e entrega e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos previstos contratualmente.

A adoção da presente solução decorre da inexistência de estrutura própria da Administração para execução direta dos serviços, considerando a ausência de instalações físicas compatíveis, equipamentos industriais especializados, equipe técnica capacitada, licenças sanitárias e ambientais, bem como da necessidade de investimentos elevados para implantação e manutenção de lavanderia hospitalar própria.

Além disso, a natureza contínua dos serviços, associada à elevada rotatividade de pacientes, à necessidade permanente de substituição do enxoval utilizado e à observância dos protocolos de biossegurança, exige a manutenção de fornecimento ininterrupto de roupas hospitalares higienizadas, condição indispensável para a adequada prestação dos serviços de saúde, prevenção de infecções relacionadas à assistência e segurança de pacientes e profissionais.

A remuneração da contratada ocorrerá mediante medição mensal dos quilogramas efetivamente processados, aferidos por meio de pesagem realizada no momento da coleta, acompanhada por representante da Contratante, com emissão dos respectivos controles de coleta e entrega, relatórios operacionais e atesto da fiscalização contratual. O quantitativo estimado previsto neste Termo de Referência possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela Administração.

Dessa forma, a contratação da solução integrada de lavanderia hospitalar com locação de enxoval mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade do processamento das roupas hospitalares, a disponibilidade permanente do enxoval, o cumprimento das normas sanitárias e a adequada prestação do serviço público de saúde.

6. Requisitos da contratação

6.1. O serviço compreenderá a execução integral do ciclo de processamento das roupas utilizadas nas unidades de saúde, abrangendo, no mínimo, a coleta das peças sujas nos locais indicados pela Administração, o acondicionamento, o transporte em condições sanitárias adequadas, a pesagem, a classificação conforme o tipo e o grau de sujidade, a lavagem, a desinfecção, a secagem, a calandragem ou dobra técnica, a inspeção de





qualidade, a embalagem, a identificação e o controle do enxoval, bem como a devolução das roupas limpas às respectivas unidades de origem.

6.2. Todas as etapas deverão ser executadas de forma a prevenir contaminação cruzada e assegurar que o enxoval seja devolvido limpo, seco, íntegro, devidamente acondicionado e em condições adequadas de reutilização, em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 6, de 30 de janeiro de 2012, com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Anvisa, e com as demais normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

6.3. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, enxoval hospitalar em quantidade suficiente para atender à demanda ordinária e às variações previsíveis das unidades, contemplando lençóis, fronhas, cobertores e campos cirúrgicos, nas quantidades, dimensões, composições e demais especificações definidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.4. O enxoval permanecerá de propriedade da contratada e será disponibilizado à Administração durante a vigência contratual, estando os custos de aquisição, fornecimento, manutenção, higienização, reparo, substituição por desgaste natural e reposição ordinária incluídos no preço contratado, sem cobrança individualizada adicional, ressalvadas as hipóteses de perda ou dano comprovadamente imputáveis à Contratante, desde que previamente disciplinadas neste Termo de Referência.

6.5. A contratada deverá assegurar a manutenção do estoque mínimo definido para cada unidade, promovendo a substituição tempestiva das peças desgastadas, danificadas, manchadas, deformadas ou inadequadas ao uso hospitalar, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos e sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes do uso regular ou do próprio processamento.

6.6. Da sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da atividade, sem prejuízo da qualidade, da segurança sanitária e da eficiência dos serviços prestados.

Para tanto, a contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – utilizar produtos saneantes, detergentes, desinfetantes e demais insumos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária –





ANVISA, observando as recomendações dos fabricantes quanto à utilização, armazenamento e descarte;

II – adotar procedimentos que promovam o uso racional de água e energia elétrica durante o processamento das roupas hospitalares, mediante a utilização de equipamentos e processos que favoreçam maior eficiência operacional;

III – realizar a dosagem adequada dos produtos químicos utilizados na lavagem, evitando desperdícios e reduzindo a geração de efluentes sem comprometer a eficácia do processo de higienização;

IV – promover a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

V – manter equipamentos em condições adequadas de funcionamento e manutenção preventiva, visando reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar riscos de vazamentos, emissões e desperdícios;

VI – adotar medidas destinadas à redução do consumo de materiais descartáveis e embalagens, sempre que compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares;

VII – assegurar que os veículos utilizados no transporte das roupas hospitalares estejam em boas condições de conservação e manutenção, observando a legislação ambiental vigente quanto ao controle de emissões atmosféricas;

VIII – promover a capacitação de seus empregados quanto às boas práticas ambientais, ao uso racional de recursos naturais, ao gerenciamento de resíduos e aos procedimentos de biossegurança relacionados à execução dos serviços.

A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade ocorrerá durante a execução contratual, mediante fiscalização da Administração, não sendo exigidas certificações ambientais específicas como condição de habilitação, ressalvadas aquelas eventualmente impostas por legislação aplicável.

6.7. Da necessidade de apresentação de amostras: Optou-se pela não exigência de apresentação de amostras no presente processo licitatório, considerando que o objeto principal consiste na prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, com disponibilização, processamento, manutenção e reposição de enxoval, sendo a qualidade da execução aferida predominantemente durante a execução contratual. As características mínimas das peças que compõem o enxoval hospitalar encontram-se definidas de forma objetiva no Termo de Referência e em seus anexos, mediante indicação de composição, gramatura, dimensões, acabamento, resistência e demais requisitos técnicos necessários.





6.8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto nem das atividades essenciais à execução dos serviços, incluindo coleta, transporte das roupas hospitalares, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem ou dobra técnica, inspeção de qualidade, controle, gestão e reposição do enxoval e entrega às unidades.

Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, apenas a subcontratação de atividades acessórias que não envolvam o processamento sanitário direto das roupas nem comprometam a rastreabilidade, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços, tais como:

- manutenção de veículos e equipamentos;
- realização de análises laboratoriais específicas;
- consertos, costuras e pequenos reparos nas peças;
- execução de bordados e identificação permanente do enxoval.

A subcontratação dessas atividades não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pelos atos praticados pela subcontratada. Quando a atividade exigir licença, autorização ou qualificação específica, a subcontratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Os consertos, reparos e bordados deverão observar as especificações, padrões de acabamento, identificação e resistência definidos neste Termo de Referência, cabendo à Contratada promover a substituição das peças que permanecerem inadequadas ao uso.

6.9. Garantia de execução: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. Modelo Execução do Objeto:

7.1. Disposições gerais

A Contratada deverá executar integralmente o ciclo de processamento das roupas hospitalares, compreendendo a disponibilização e gestão do enxoval, coleta das roupas sujas nas unidades, acondicionamento, pesagem, transporte segregado, classificação por tipo e grau de sujidade, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem ou dobra técnica, inspeção de qualidade, realização de reparos, embalagem, identificação, controle, entrega e reposição das roupas limpas.





Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com a Resolução RDC Anvisa nº 6, de 30 de janeiro de 2012, com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, da Anvisa, e com as demais normas sanitárias, ambientais, metrológicas, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis.

A Contratada deverá disponibilizar instalações, veículos, equipamentos, balanças, recipientes, embalagens, produtos saneantes, equipamentos de proteção individual, mão de obra e todos os demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem qualquer cobrança adicional à Contratante.

Antes do início da execução dos serviços de lavanderia, a Contratada deverá disponibilizar nas unidades o estoque mínimo de 225 conjuntos completos e 60 campos cirúrgicos, sem prejuízo da manutenção dos quantitativos adicionais destinados ao ciclo externo e à reserva técnica. O início dos serviços somente será autorizado após conferência e aceitação do estoque mínimo pela fiscalização.

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter os quantitativos mínimos disponíveis em cada unidade, promovendo a reposição das peças retiradas, recusadas, danificadas ou encaminhadas para reparo de forma concomitante à coleta ou no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.

7.2. Coleta e entrega do enxoval

A coleta das roupas sujas e a entrega das roupas limpas deverão ocorrer diariamente, uma vez ao dia em cada unidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos pela Administração.

A entrega do enxoval limpo deverá ocorrer, preferencialmente, na mesma operação logística da coleta do enxoval sujo. A Contratada deverá primeiramente entregar e conferir as roupas limpas e, somente após a conclusão dessa etapa, realizar a coleta das roupas sujas.

A Contratada deverá, em cada entrega, recompor integralmente o estoque mínimo de enxoval estabelecido para a respectiva unidade, não sendo admitida a redução da frequência diária de coleta e entrega sem prévia e expressa autorização da fiscalização contratual.

Os horários estabelecidos poderão ser alterados pela Administração, de acordo com as necessidades das unidades, mediante comunicação prévia à Contratada, sem que isso gere





direito a pagamento adicional, desde que preservada a frequência de uma operação diária por unidade.

A Contratada deverá manter estrutura logística compatível com o volume estimado, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e evitando o desabastecimento de enxoval limpo.

UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	CONTATO
UPA BATEL	Rua Barão de Capanema, nº 1701 - Batel	Tais Carli Davila	187380-01	(42) 3142-1588
URGÊNCIA TRIANON	Avenida das Dálias, nº 200 - Trianon	Mireille Dussanoski	169161-01	(42) 3142-1589
URGÊNCIA PRIMAVERA	Rua Alfredo Fabiane, s/n	Vanessa Cristina Dangui	142719-01	(42) 3142-1611

UNIDADE	DIAS DE COLETA E ENTREGA	RESPONSÁVEL	HORÁRIO RETIRADA/ENTREGA
UPA BATEL	SEGUNDA A DOMINGO	Tais Carli Davila	07:00 AS 08:00
URGÊNCIA TRIANON	SEGUNDA A DOMINGO	Mireille Dussanoski	08:00 AS 09:00
URGÊNCIA PRIMAVERA	SEGUNDA A DOMINGO	Vanessa Cristina Dangui	09:00 AS 10:00

7.3. Acondicionamento e coleta das roupas sujas

As roupas sujas deverão ser previamente acondicionadas em sacos, recipientes ou carros apropriados, resistentes, identificados e compatíveis com o risco sanitário, observadas as normas aplicáveis ao processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde.

Durante o transporte interno nas dependências das unidades, deverá ser mantida rigorosa segregação entre roupas limpas e roupas sujas, sendo vedado qualquer contato ou cruzamento entre os respectivos fluxos.





O deslocamento das roupas sujas até o veículo da Contratada deverá ocorrer pela rota definida pela unidade para o fluxo de roupa suja, observados os protocolos internos de controle de infecção e biossegurança.

A Contratada será responsável pela retirada das roupas sujas no ponto de coleta definido por cada unidade, não cabendo aos servidores municipais realizar o transporte externo, carregamento do veículo ou manuseio de equipamentos pertencentes à Contratada.

Os funcionários da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual adequados e adotar técnicas seguras de manejo, acondicionamento e movimentação das roupas.

7.4. Pesagem das roupas sujas

A pesagem para fins de medição e pagamento será realizada sobre as roupas sujas, no momento da coleta, em cada unidade atendida.

A Contratada deverá fornecer balança com capacidade compatível com o volume coletado, em bom estado de conservação e com verificação ou certificação metrológica válida, conforme as normas aplicáveis.

A pesagem deverá ser acompanhada por representante da Contratada e por servidor designado pela Contratante, que realizarão conjuntamente a conferência e assinarão o respectivo protocolo.

O peso dos sacos, recipientes, carros ou demais materiais utilizados no acondicionamento deverá ser previamente identificado e descontado da medição, de modo que o faturamento considere exclusivamente o peso líquido das roupas sujas.

Deverá ser emitido protocolo diário de pesagem por unidade, contendo, no mínimo:

- a) data e horário da coleta;
- b) identificação da unidade de origem;
- c) peso bruto, tara e peso líquido;
- d) identificação da balança utilizada;
- e) nome e assinatura dos responsáveis pela conferência;
- f) registro de eventuais ocorrências.





Eventuais divergências deverão ser solucionadas no ato da coleta. Para fins de medição e pagamento, prevalecerá o peso líquido registrado no protocolo devidamente conferido e assinado pelos representantes das partes.

Não serão considerados para faturamento líquidos livres, objetos estranhos, resíduos, embalagens, recipientes ou materiais não integrantes do enxoval. O reprocessamento de peças recusadas por falha de higienização, secagem, acondicionamento ou conservação será realizado sem custo adicional, vedada nova medição ou cobrança do respectivo peso.

7.5. Transporte externo das roupas

O transporte deverá ser realizado em veículo fechado, adequado ao objeto e mantido em condições higiênico-sanitárias e mecânicas compatíveis com o serviço.

As roupas limpas e sujas deverão ser transportadas em compartimentos fisicamente separados. Caso seja utilizado o mesmo veículo sem compartimentos independentes, deverá ser concluída a distribuição integral das roupas limpas antes do início da coleta das roupas sujas.

Após o transporte das roupas sujas, o veículo, os compartimentos, recipientes e equipamentos utilizados deverão ser submetidos aos procedimentos de limpeza e desinfecção previstos nos protocolos sanitários aplicáveis.

A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, não sendo admitida como justificativa para atraso ou interrupção do serviço a ocorrência de falha mecânica, ausência de veículo ou manutenção inadequada.

A Contratada deverá manter veículo substituto ou solução logística equivalente para assegurar a continuidade do serviço em caso de indisponibilidade do veículo normalmente utilizado.

7.6. Recebimento, separação e classificação

Após o recebimento nas instalações da Contratada, as roupas deverão ser conferidas, separadas e classificadas conforme:

- a) unidade de origem;
- b) tipo de peça;
- c) tipo e grau de sujidade;
- d) composição e características do tecido;





- e) processo de higienização aplicável;
- f) necessidade de tratamento especial.

As peças de cada unidade deverão permanecer identificadas e segregadas durante todo o ciclo de processamento, sendo vedada a compensação ou o remanejamento entre unidades, salvo autorização expressa e excepcional da fiscalização.

Objetos, documentos, roupas particulares ou materiais pertencentes à Contratante, aos pacientes ou a terceiros encontrados junto ao enxoval deverão ser identificados, registrados e devolvidos à unidade de origem.

7.7. Lavagem e desinfecção das roupas

O processamento deverá observar as programações adequadas ao tipo de tecido, coloração, natureza e grau de sujidade das roupas, assegurando sua efetiva higienização e desinfecção.

A Contratada deverá utilizar produtos saneantes, detergentes, alvejantes, neutralizantes, removedores e demais produtos regularizados perante a Anvisa, quando exigível, respeitando as dosagens, temperaturas, tempos de contato e orientações dos fabricantes.

O processamento deverá assegurar a remoção adequada dos produtos químicos e impedir a permanência de resíduos alergênicos, irritantes ou potencialmente prejudiciais aos pacientes e profissionais que utilizem ou manuseiem as roupas.

7.8. Secagem, calandragem e dobra técnica

A secagem deverá ser realizada em equipamentos compatíveis com a composição, estrutura e finalidade de cada peça, preservando sua integridade, resistência e condições de utilização.

As roupas planas deverão ser submetidas à calandragem, prensagem a vapor ou tecnologia equivalente, quando tecnicamente aplicável.

Cobertores, peças felpudas, campos cirúrgicos e demais itens incompatíveis com a calandragem deverão ser submetidos à secagem adequada e entregues mediante dobra técnica.





Não será admitida a entrega de roupas úmidas, excessivamente ressecadas, deformadas, encolhidas, com odor, resíduos químicos ou qualquer condição incompatível com o uso hospitalar.

7.9. Inspeção, reparo e controle da qualidade

Após o processamento, todas as peças deverão ser individualmente inspecionadas quanto à limpeza, odor, umidade, manchas, integridade, acabamento, resistência, identificação e aptidão para reutilização.

As peças que apresentarem avarias passíveis de reparo deverão ser recuperadas pela Contratada, desde que o reparo preserve as condições de segurança, higiene, funcionalidade, resistência e apresentação.

As peças com rasgos, cortes, perfurações, desgaste excessivo, manchas permanentes, deformações ou demais condições que comprometam seu uso deverão ser imediatamente retiradas de circulação e substituídas por outras de características equivalentes.

As roupas entregues com higienização insatisfatória, odor, umidade indevida, manchas removíveis, embalagem inadequada, avarias ou qualquer desconformidade deverão ser recusadas pela Administração e reprocessadas ou substituídas pela Contratada, sem nova pesagem, nova cobrança ou prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. Separação, montagem dos kits e embalagem

Após a inspeção, as roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e organizadas por unidade de destino e por tipo de peça.

Os kits serão compostos por:

- a) 1 lençol;
- b) 1 fronha;
- c) 1 cobertor.

Os campos cirúrgicos deverão ser acondicionados separadamente dos kits.

A montagem dos kits deverá ocorrer nas instalações da Contratada, observadas a composição e a quantidade necessárias para cada unidade.





As roupas deverão ser embaladas em material resistente, transparente, impermeável e devidamente fechado ou selado, de forma a preservar sua higiene e integridade até o momento da utilização.

As embalagens deverão conter identificação da unidade de destino e, quando necessário, a identificação do tipo e da quantidade de peças acondicionadas.

7.11. Entrega das roupas limpas

As roupas limpas deverão ser entregues diretamente nas Unidades, devidamente embaladas, organizadas e separadas por tipo de peça ou por kit.

O protocolo diário de entrega deverá conter data, horário, unidade atendida, quantitativo de kits e campos entregues, confirmação da recomposição do estoque mínimo, identificação dos responsáveis e registro das ocorrências.

O protocolo diário de entrega deverá conter, no mínimo, data, horário, unidade atendida, peso correspondente, identificação dos responsáveis e registro de ocorrências.

Não será exigida contagem diária individualizada de todas as peças processadas, sem prejuízo da obrigação de recomposição integral dos kits e da realização dos inventários periódicos.

7.12. Atendimento emergencial

Em caso de superlotação, aumento excepcional dos atendimentos, surto, acidente coletivo, redução crítica do estoque ou outra situação emergencial, a Contratada deverá realizar entrega complementar no prazo máximo de duas horas, contado do recebimento da solicitação da Administração.

A Contratada deverá manter equipe de prontidão e canais de comunicação disponíveis durante toda a execução contratual, inclusive telefone, aplicativo de mensagens e endereço eletrônico.

As entregas emergenciais necessárias à recomposição do estoque mínimo, ao atendimento de oscilações ordinárias da demanda ou à substituição de peças recusadas estarão incluídas no preço contratado, sem cobrança adicional de transporte, deslocamento ou qualquer outra despesa.





Somente a necessidade permanente de aumento do quantitativo global contratado poderá ensejar alteração contratual, desde que devidamente justificada e observados os limites legais.

7.13. Plano de contingência

A Contratada deverá manter plano de contingência para assegurar a continuidade dos serviços em situações de:

- a) quebra ou manutenção de equipamentos;
- b) indisponibilidade de veículos;
- c) falta de água ou energia elétrica;
- d) falta de insumos ou produtos saneantes;
- e) interrupções operacionais;
- f) eventos climáticos ou problemas logísticos;
- g) interdição parcial ou total das instalações;
- h) outras ocorrências que possam comprometer o processamento ou a entrega do enxoval.

O plano deverá indicar os equipamentos, instalações, veículos, fornecedores, procedimentos e soluções alternativas que serão utilizados, sem transferência de custos adicionais à Administração e sem afastar a responsabilidade integral da Contratada.

7.14. DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DO ENXOVAL

7.14.1. Condições gerais

O enxoval será disponibilizado pela Contratada durante a execução contratual, permanecendo de sua propriedade.

Não haverá cobrança separada pela disponibilização do enxoval. Todos os custos de aquisição, fabricação, fornecimento, bordado, transporte, processamento, gestão, manutenção, reparo, substituição por desgaste natural e reposição ordinária deverão estar incluídos no valor ofertado por quilograma efetivamente processado.

As peças pertencentes ao Município não integrarão o objeto, não serão processadas ou administradas pela Contratada e serão retiradas de uso conforme forem substituídas pelo enxoval disponibilizado no âmbito da contratação.

7.14.2. Fornecimento inicial

A Contratada deverá disponibilizar, antes do início da execução, peças novas e em perfeitas condições de utilização, nas quantidades e especificações definidas no Anexo II.





O fornecimento inicial corresponderá a:

- a) 75 kits completos para a UPA Batel;
- b) 75 kits completos para a Urgência Trianon;
- c) 75 kits completos para a Urgência Primavera;
- d) 20 campos cirúrgicos para cada unidade, totalizando 60 campos.

Cada kit deverá ser composto por um lençol, uma fronha e um cobertor.

A execução somente poderá ser iniciada após a entrega, conferência e aceitação integral do enxoval pela Contratante.

7.14.3. Estoque operacional e reserva técnica

Além do enxoval mantido nas unidades, a Contratada deverá possuir quantidade adicional suficiente para assegurar o giro operacional das peças em uso, em transporte, em processamento, em reparo e em substituição.

A reserva técnica deverá ser dimensionada pela Contratada de forma a assegurar, permanentemente, a manutenção de 75 kits completos e 20 campos cirúrgicos vinculados a cada unidade, sem interrupção do atendimento.

A reserva operacional não será objeto de pagamento separado e deverá estar contemplada no valor unitário por quilograma.

Os 225 kits e os 60 campos cirúrgicos correspondem exclusivamente ao estoque mínimo permanente a ser mantido nas unidades, não se confundindo com o quantitativo total de peças necessário à execução do contrato. Caberá à Contratada manter, por sua conta e risco, estoque operacional e reserva técnica suficientes para atender às peças em uso, transporte, processamento, reparo, reprocessamento e substituição.

7.14.4. Identificação e individualização

Todas as peças deverão possuir identificação permanente, confeccionada por meio de bordado resistente aos processos industriais de lavagem, desinfecção, secagem e calandragem, contendo exclusivamente a identificação da unidade à qual estiverem vinculadas:

- a) Município de Guarapuava – UPA Batel;
- b) Município de Guarapuava – Urgência Trianon;
- c) Município de Guarapuava – Urgência Primavera.





É vedada a inclusão de logomarca, nome comercial ou publicidade da Contratada nas peças.

O estoque deverá permanecer individualizado por unidade, não sendo permitido o remanejamento ou a compensação de peças entre unidades, salvo autorização expressa e excepcional da fiscalização.

7.14.5. Inventários e relatórios gerenciais

A Contratada deverá realizar inventário:

- a) no início da execução, abrangendo exclusivamente o enxoval por ela disponibilizado;
- b) trimestralmente, durante a execução;
- c) ao término do contrato.

Os inventários deverão ser discriminados por unidade e por tipo de peça, contendo, no mínimo:

- a) quantitativo disponibilizado;
- b) quantitativo em uso e em estoque;
- c) peças em processamento ou reparo;
- d) peças substituídas;
- e) peças descartadas por desgaste natural;
- f) peças extraviadas;
- g) saldo físico apurado.

A Contratada deverá apresentar relatório gerencial trimestral contendo, no mínimo, produção em quilogramas, ocorrências de retrabalho, peças substituídas, peças recusadas e índice de extravio.

7.14.6. Reparo, substituição e reposição

A Contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus adicional, as peças desgastadas pelo uso regular, danificadas durante o processamento ou consideradas impróprias para utilização.

As peças substituídas deverão possuir as mesmas características técnicas e qualidade das originalmente exigidas.





A reposição física de peça danificada, extraviada ou considerada imprópria para uso deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contado da identificação da necessidade ou da comunicação da Contratante.

A apuração da responsabilidade pelo dano ou extravio poderá ocorrer posteriormente, não podendo ser utilizada para retardar a reposição necessária à manutenção do estoque mínimo.

As peças novas não serão computadas separadamente para pagamento. Somente integrarão a medição por quilograma após seu primeiro uso e posterior coleta como roupa suja.

7.14.7. Perdas e danos

A Contratada será responsável pela reposição, sem ônus adicional, das peças inutilizadas em razão de desgaste natural, defeitos de fabricação ou falhas no processamento.

Nos casos de perda, dano ou extravio supostamente atribuíveis à Contratante, deverá ser realizada apuração conjunta, mediante registro da ocorrência, identificação da peça e, quando possível, comprovação fotográfica. Somente poderá haver ressarcimento após comprovação da responsabilidade da Contratante, assegurada sua manifestação prévia.

O valor do ressarcimento deverá considerar o valor de aquisição da peça, descontada a depreciação correspondente ao tempo de uso e aos ciclos de lavagem já realizados, vedada qualquer cobrança unilateral ou automática pela Contratada.

As peças questionadas deverão constar em relatório específico, com indicação da unidade, data, tipo de peça, circunstância da ocorrência e valor apurado.

7.15. O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a entrega integral, pela contratada, do quantitativo mínimo inicial de enxoval hospitalar, correspondente a 225 (duzentos e vinte e cinco) kits completos (cobertor, lençol e fronha), conforme detalhado no Anexo II deste termo, sendo 75 (setenta e cinco) kits para cada unidade, além de 60 (sessenta) campos cirúrgicos, sendo 20 (vinte) unidades para cada unidade. Os itens deverão ser previamente conferidos e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde. O descumprimento injustificado dessa condição impedirá o início da execução dos serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.





7.16. Responsabilidades da Contratada:

- a) A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de lavanderia hospitalar, abrangendo a coleta, transporte, pesagem, separação, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem ou dobra técnica, embalagem, controle, devolução das roupas limpas e demais atividades necessárias ao adequado processamento das roupas hospitalares utilizadas nas Unidades de Urgência.
- b) A coleta das roupas sujas deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) vez ao dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em horários previamente definidos pela Administração, sem prejuízo de coletas adicionais quando formalmente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço.
- c) No momento da coleta, a contratada deverá realizar a pesagem do material na presença de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, registrando em relatório ou planilha própria, no mínimo, a data, horário, unidade de origem, peso coletado e identificação dos responsáveis pela conferência. O documento deverá ser emitido em 02 (duas) vias, devidamente conferidas e assinadas por representante da contratada e da Administração, servindo como instrumento de controle da execução.
- d) A roupa suja deverá ser manuseada, separada e classificada conforme o tipo de tecido e o grau de sujidade, observando-se critérios técnicos e sanitários adequados ao processamento de roupas de serviços de saúde. Durante o manuseio, os profissionais da contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual necessários, tais como máscara, avental, botas, luvas de borracha ou outros EPIs compatíveis com o risco da atividade.
- e) O manuseio das roupas sujas deverá ocorrer com o mínimo de agitação possível, a fim de reduzir o risco de contaminação dos profissionais e do ambiente. Para prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes eventualmente encaminhados de forma indevida junto às roupas, os profissionais deverão adotar cautela no recolhimento e separação das peças, evitando apertá-las ou agrupá-las de forma insegura.
- f) Após a coleta, a contratada deverá transportar as roupas sujas até suas dependências em veículo adequado, higienizado e compatível com a natureza do serviço, observando-se a segregação entre roupas sujas e limpas, de modo a evitar contaminação cruzada.
- g) O processamento das roupas deverá observar as etapas técnicas adequadas ao grau de sujidade. Para roupas com sujidade pesada, o ciclo deverá compreender, quando aplicável, umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Para roupas com sujidade leve, poderão ser adotadas etapas compatíveis com o nível de sujidade, desde que preservada a adequada higienização e desinfecção das peças.





- h) A secagem deverá ser realizada com equipamentos compatíveis com o tipo de roupa e a estrutura do tecido. As roupas planas deverão ser calandradas, quando aplicável, enquanto roupas felpudas, cirúrgicas ou aquelas destinadas a processo posterior de esterilização deverão ser entregues dobradas tecnicamente, conforme protocolo aplicável ao serviço.
- i) Após o processamento, as roupas limpas deverão ser separadas por tipo de peça, inspecionadas, dobradas e embaladas em material adequado, de forma a preservar sua integridade, higiene e qualidade até o momento da entrega. Os custos com embalagens, insumos, materiais de consumo, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- j) A Contratada deverá realizar diariamente a entrega do enxoval limpo e a recomposição integral do estoque mínimo de cada unidade, nos horários estabelecidos neste Termo de Referência. As roupas coletadas deverão retornar ao ciclo operacional em prazo compatível com a continuidade do serviço, sem que eventual necessidade de tratamento especial possa reduzir o estoque mínimo disponível nas unidades.
- k) A entrega das roupas limpas deverá ser acompanhada por servidor designado pela Administração e representante da contratada. Deverá ser elaborado relatório diário de entrega, em 02 (duas) vias, contendo, no mínimo, data, horário, unidade de destino, peso em quilogramas, identificação dos responsáveis pela conferência e eventuais ocorrências verificadas.
- l) As roupas entregues com higienização insatisfatória, odor, umidade indevida, manchas removíveis, embalagem inadequada, avarias ou qualquer condição incompatível com o uso hospitalar deverão ser recusadas e separadas pela Administração, devendo a contratada providenciar novo processamento, remoção de manchas ou desinfecção, sem nova pesagem e sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- m) A contratada deverá responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos sólidos eventualmente identificados durante o processamento, observada a legislação vigente e os protocolos sanitários aplicáveis, devendo comunicar formalmente à Administração a ocorrência de materiais indevidamente encaminhados junto às roupas.
- n) Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo materiais de consumo, produtos saneantes, embalagens, equipamentos, transporte, EPIs, mão de obra, manutenção, seguros, tributos e demais custos necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- o) A contratada responderá integralmente, nas esferas administrativa, civil e penal, por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à Administração, a terceiros, aos usuários dos serviços ou aos bens públicos em razão de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.





p) Será de responsabilidade da contratada ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados a materiais, utensílios, equipamentos, instalações ou bens pertencentes à Contratante, quando decorrentes de uso inadequado, falta de zelo ou conduta irregular de seus funcionários ou prepostos.

7.17. Responsabilidades da Contratante

Compete à Contratante:

- a) emitir a ordem de serviço para início da execução contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) indicar os locais, horários e responsáveis pelo acompanhamento da coleta das roupas sujas e do recebimento das roupas limpas nas Unidades de Urgência;
- c) disponibilizar à contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços, incluindo rotina das unidades, pontos de coleta e entrega, responsáveis pela conferência e eventuais alterações de demanda;
- d) realizar, por meio de servidor designado, a conferência da coleta e da entrega das roupas hospitalares, acompanhando a pesagem, a quantidade, a integridade das peças, as condições de embalagem e a qualidade aparente da higienização;
- e) assinar, juntamente com representante da contratada, os relatórios ou comprovantes de coleta e entrega, contendo data, horário, unidade atendida, peso em quilogramas e eventuais ocorrências identificadas;
- f) fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a manutenção do quantitativo mínimo de enxoval, a regularidade das coletas e entregas, bem como a observância das normas sanitárias aplicáveis;
- g) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha, atraso, inconformidade, ausência de peças, problema de higienização ou descumprimento contratual identificado durante a execução dos serviços;
- h) rejeitar, total ou parcialmente, as roupas entregues em desacordo com as especificações, tais como peças com sujidade aparente, odor, umidade indevida, manchas removíveis, embalagem inadequada, avarias ou sem condições de uso hospitalar;
- i) exigir o reprocessamento, substituição ou correção das peças recusadas, sem ônus adicional para a Administração, quando constatada falha de responsabilidade da contratada;
- j) efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme critérios definidos no Termo de Referência;
- k) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados e aceitos, para fins de pagamento, observadas relatórios e demais controles contratuais;





l) realizar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização;

m) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

n) manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, falhas de higienização, recusas de peças, chamados emergenciais e demais situações relevantes para a fiscalização e gestão do contrato.

8. Modelo de gestão do Contrato:

Ficam designados os seguintes servidores:

GESTORA: Chayane Andrade – Matrícula 126411. - Portaria nº 013/2026– e-mail: due@guarapuava.pr.gov.br, – Telefone de Contato: (42) 3142-1521.

SUPLENTE GESTOR: Willian Arthur Brautigam– 187003-01 – Portaria nº 002/2026– e-mail: due@guarapuava.pr.gov.br, – Telefone de Contato: (42) 3142-1521.

Ficam designadas como fiscais desse processo as servidoras:

FISCAL: Tais Carli Davila– Matrícula 187380-01 – Portaria–002/2026 e-mail: – 03/2024– e-mail: due@guarapuava.pr.gov.br, – Telefone de Contato: (42) 3142-1521.

SUPLENTE FISCAL: Vanessa Cristina Danguí da Silva Matrícula 142719-01 – Portaria– 002/2026 e-mail: due@guarapuava.pr.gov.br, – Telefone de Contato: (42) 3142-1521.

Os Gestores e as Fiscais deverão acompanhar. Fiscalizar e gerir o contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7545/2019.

A gestora e as fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.545/2019 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações, prazos, quantitativos, níveis de qualidade e demais obrigações contratuais, para fins de recebimento provisório e definitivo.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado;

Previamente o servidor indicado como responsável pela fiscalização deve tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, adotando método de controles, por planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas pelas unidades e da emissão de controle de saldos de empenhos.

O município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa. Fica reservado à contratada o direito de visita às dependências da Secretaria de Saúde, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante o período de avaliação, incluindo atrasos, entregas incompletas, peças recusadas, falhas de higienização, necessidade de reprocessamento, indisponibilidade de enxoval, descumprimento de solicitações emergenciais e demais não conformidades.

A avaliação será baseada nos controles de coleta e entrega, relatórios de pesagem, registros das unidades, notificações, fotografias, relatórios de ocorrência e demais documentos produzidos durante a fiscalização.

9. Critérios de medição e pagamento:

O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.545/2019.

A contratada deverá enviar mensalmente para a Secretaria de Saúde um relatório com as totalizações das pesagens e quantidades de roupas sujas coletadas e roupas limpas entregues que será conferida pelos fiscais e gestores para pagamento.

Por meio de um sistema de controle de retirada e entrega das roupas (através de balanças/pesagem das peças), a empresa contratada deverá emitir um relatório mensal, o qual será submetido à avaliação do fiscal de contrato. Se posteriormente aprovado, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal.

O prazo para pagamento é de até 30 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo Departamento Responsável (DUE).

O prazo de liquidação será de até 15 dias corridos.





O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal aplicável à gestão e fiscalização contratual e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.1 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá diariamente ou a cada entrega realizada pela contratada, mediante conferência inicial das roupas hospitalares devolvidas às Unidades de Urgência.

No momento da entrega, o servidor responsável pela unidade, juntamente com representante da contratada, deverá verificar, no mínimo:

- a) a quantidade de kits e peças entregues, a recomposição do estoque mínimo e a correspondência da entrega com o relatório apresentado, sem prejuízo de que a medição financeira seja realizada exclusivamente pelo peso líquido das roupas sujas coletadas;
- b) a compatibilidade entre o relatório de coleta e o relatório de devolução;
- c) a identificação da unidade de origem/destino;
- d) as condições de embalagem e acondicionamento;
- e) a ausência de umidade, odor, sujeira aparente, manchas removíveis ou avarias;
- f) o cumprimento do prazo de devolução estabelecido no Termo de Referência;
- g) a conformidade mínima das peças quanto à higiene, integridade e condições de uso hospitalar.

A entrega deverá ser acompanhada de relatório ou comprovante contendo data, horário, unidade atendida, peso em quilogramas, identificação das peças, quando aplicável, e assinatura dos responsáveis pela conferência.

Caso sejam identificadas inconformidades, as peças poderão ser recusadas total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar o reprocessamento, substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, servindo apenas para registro da entrega e conferência inicial da execução.

9.1.2. Recebimento definitivo





O recebimento definitivo será realizado mensalmente pelo gestor do contrato ou servidor designado, após análise dos documentos de medição, relatórios diários de coleta e entrega, registros de pesagem, ocorrências apontadas pela fiscalização e demais documentos comprobatórios da execução.

Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, no mínimo:

- a) o quantitativo total de quilogramas efetivamente processados no período;
- b) a regularidade das coletas e entregas realizadas;
- c) o cumprimento dos prazos de devolução;
- d) a qualidade da higienização, desinfecção, secagem, dobra, embalagem e acondicionamento;
- e) a reposição de peças danificadas, desgastadas ou inservíveis, quando de responsabilidade da contratada;
- f) a inexistência de pendências, retrabalhos não solucionados ou descumprimentos contratuais relevantes.

Constatada a regular execução dos serviços, será emitido o atesto para fins de pagamento, considerando apenas os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Administração.

Havendo divergências entre os relatórios, inconformidades na execução, atrasos injustificados, falhas de higienização, ausência de reposição do enxoval ou descumprimento de obrigações contratuais, a Administração poderá determinar correções, exigir reprocessamento das peças, instaurar procedimento de apuração e aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no período correspondente, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal responsável.

10. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de





licitação e definidos pelo Departamento de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1 Qualificação técnica

10.1.1 Da justificativa

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada do objeto, que envolve a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com manuseio, transporte, higienização, desinfecção, secagem, acondicionamento e devolução de roupas utilizadas em unidades de saúde, inclusive com possível presença de fluidos biológicos e risco de contaminação.

Por se tratar de serviço diretamente relacionado à biossegurança, ao controle de infecção e à continuidade dos atendimentos nas Unidades de Urgência, é necessário que a futura contratada comprove experiência prévia compatível com o objeto, estrutura regularizada perante os órgãos competentes, adequada à execução dos serviços.

As exigências de atestado de capacidade técnica e licença sanitária buscam assegurar que a empresa possua condições mínimas para executar o contrato de forma segura, contínua e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.1.2. Da Documentação

a) Atestado de capacidade técnica operacional

Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde, abrangendo atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente lavagem, desinfecção, secagem, acondicionamento e devolução das roupas processadas.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) O atestado deverá comprovar a execução de serviços de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas utilizadas em serviços de saúde, abrangendo atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente lavagem, desinfecção, secagem, acondicionamento e devolução das roupas processadas.

b) Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual competente, compatível com a atividade de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas de serviços de saúde.

c) Declaração de disponibilidade de estrutura operacional, declaração de que a licitante possui ou possuirá, quando do início da execução contratual, instalações,





equipamentos, veículos, equipe técnica e aparelhamento adequados à prestação dos serviços, compatíveis com a demanda estimada e com os prazos definidos no Termo de Referência.

A Contratada deverá comprovar, antes do início da execução, a disponibilidade das instalações, equipamentos, veículos, equipe e demais recursos declarados, mediante documentação pertinente e, quando considerado necessário pela Administração, vistoria técnica, sem que tal verificação implique exigência de sede ou estrutura previamente instalada no Município de Guarapuava.

11. Valor estimado da contratação:

O custo estimado total da licitação é de **R\$ 965.400,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários contidos em anexo.

12. Adequação Orçamentária:

Órgão: 008

Unidade: 001

Fundo: 002

Ação: 3.33.90.39

ANEXO I PESQUISA DE PREÇOS

1. Descrição do Objeto:

Requisitante: Departamento de Urgência e Emergência - Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava /Paraná.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, compreendendo a locação de enxoval hospitalar, coleta, transporte, processamento, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, dobragem, reparos, reposição e distribuição de roupas hospitalares, para atendimento das Unidades de Urgência da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Identificação dos Servidores:

Fabio Pelech Antunes (matrícula 194996).





3. Caracterização das Fontes Consultadas:

Os itens foram consultados em sistemas oficiais do governo, como Paineis de Preços e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) justificando que durante a realização da pesquisa de preços, foi consultado o Painel de Preços do Governo Federal, com o objetivo de identificar referências de valores para serviços similares.

Foram encontradas contratações semelhantes no Município de Guarapuava anteriormente conforme contrato CONTRATO N° 118/2025;

Os itens foram encontrados nas consultas em outros órgãos públicos, conforme abaixo:

N° ATA/CTT	ÓRGÃO	VIGÊNCIA	CNPJ
118/2025	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	05/09/2026	76.178.037/0001-76
ATA 375	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	12/01/2027	76.285.329/0001-08

Não foram coletados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tendo em vista a especificidade do objeto contratado, que se trata da prestação de serviços de lavanderia hospitalar com características técnicas e operacionais voltadas ao atendimento de Unidades de Urgência.

Pesquisa com fornecedor

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
LAVANDERIA INDUSTRIAL	47.055.988/0001-50

Não foram coletados dados na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (BNFe) para composição da pesquisa de preços, devido à dificuldade de identificação precisa de itens com a descrição técnica compatível com o objeto da licitação.

4. Série de preços coletados

Os preços pormenorizados estão informados no item 6 deste documento.

5. Justificativas para metodologia utilizada:

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotada a média aritmética dos preços considerados válidos e compatíveis com o objeto, por se tratar de metodologia que utiliza conjuntamente todas as referências selecionadas, proporcionando um valor





representativo do conjunto pesquisado e reduzindo a influência da escolha isolada de uma única fonte.

Conforme demonstrado na tabela, que consta na memória de cálculo.

A cotação apresentada no valor de R\$ 10,80/kg foi submetida à análise de compatibilidade e desconsiderada porque não ficou demonstrado que o preço abrangia integralmente todas as condições do objeto, especialmente a disponibilização inicial e permanente do enxoval, a reserva técnica, as coletas e entregas diárias, os atendimentos emergenciais, os reparos e as reposições. Além disso, o valor apresentou afastamento relevante em relação às demais referências. A documentação da análise e, quando possível, a solicitação de confirmação ao fornecedor deverão constar no processo.

Para facilitar a identificação, a tabela diferencia visualmente os preços considerados na composição da estimativa, destacados em verde, do valor desconsiderado, destacado em vermelho.

Embora os preços apresentem diferenças individuais, o conjunto utilizado não demonstra dispersão capaz de comprometer a representatividade da média. O coeficiente de variação dos três valores é de aproximadamente 17,11%, inferior ao parâmetro de 25%, indicando grau aceitável de homogeneidade entre as referências consideradas. Assim, não se identifica a presença de preço excessivamente elevado ou reduzido entre os valores efetivamente utilizados que justifique a substituição da média por outra medida de tendência central.

Além disso, a média de R\$ 16,09 ficou abaixo da mediana dos valores válidos, correspondente a R\$ 17,99, demonstrando que sua utilização não ocasionou elevação artificial do orçamento estimado. Ao contrário, produziu valor equilibrado e prudente, situado entre os preços efetivamente observados.

Dessa forma, a utilização da média aritmética mostra-se adequada, pois considera todas as referências válidas, preserva a representatividade da pesquisa, apresenta dispersão aceitável e resulta em valor compatível com os preços observados.

6. Memória de Cálculo:

O valor total estimado em **R\$ 965.400,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme valores detalhados abaixo.





ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PAINEL DE PREÇOS	CONTRATO 118/2025 PREF. DE GUARAPUAVA	ATA 375 MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	LAVANDERIA INDUSTRIAL	VALOR DA MÉDIA	VALOR TOTAL
1	60.000	KG	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVANDERIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EXTERNA, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, PROCESSAMENTO DE ENXOVAL, COLETA DA ROUPA SUJA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO, CALANDRAGEM, SECAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS LIMPAS PARA AS UNIDADES DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	R\$ 18,09	R\$ 12,20	R\$ 17,99	R\$ 10,80	R\$ 16,09	R\$ 965.400,00

7. Justificativa da escolha dos fornecedores:

A seleção dos fornecedores consultados para a pesquisa direta de preços considerou empresas atuantes no ramo de lavanderia hospitalar, com potencial capacidade de executar serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Com o objetivo de ampliar a pesquisa e obter maior representatividade dos preços praticados no mercado, foram encaminhadas solicitações de orçamento a diversas empresas do segmento, por meio de correio eletrônico, contendo a descrição do objeto e as condições necessárias para elaboração da proposta.

Apesar das múltiplas solicitações encaminhadas, apenas a empresa **Lavanderia Industrial** apresentou resposta e encaminhou cotação dentro do período destinado à pesquisa. A ausência de resposta das demais empresas não decorreu de escolha restritiva da Administração, mas da falta de manifestação dos fornecedores consultados.

Dessa forma, a cotação da empresa Lavanderia Industrial foi incluída na pesquisa por constituir a única proposta obtida mediante consulta direta ao mercado, sendo analisada





juntamente com as demais referências provenientes de contratações públicas e sistemas oficiais.

Ressalta-se que a identificação da empresa na pesquisa não representa preferência, indicação para contratação ou antecipação do resultado do certame, destinando-se exclusivamente à formação do preço estimado. Recomenda-se que sejam juntados ao processo os e-mails enviados, a relação das empresas consultadas, as respectivas datas de envio e, quando possível, os comprovantes de entrega ou recebimento, a fim de demonstrar a amplitude e a transparência da pesquisa realizada.

8. Condições Comerciais:

- Destaca-se que foi levado em consideração as especificações, quantidades, prazos e locais para contratação de serviço.
- Nesse sentido, bem se justifica os objetos ora pleiteados pela administração pública visto as condições e características elencadas nesta contratação;
- Sendo assim, em atendimento ao princípio da economicidade, interesse público e eficiência administrativa acima relatada é fundamental a licitação ora já mencionada.

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
1	Cobertor para leito hospitalar	Confeccionado em microfibra, composição 100% poliéster, antialérgico, gramatura mínima de 300 g/m ² e máxima de 500 g/m ² , pelo médio, com aspecto homogêneo, tingimento uniforme e firme, que não manche nem desbote pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. Deverá possuir acabamento com bainha em tecido trilobal medindo 5 cm, costura dupla em fio poliéster e medidas aproximadas de 1,50 m x 2,10 m.	225	UN





2	Fronha para travesseiro hospitalar	Confeccionada em tecido composto por 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla, modelo tipo envelope, travetada nas aberturas e com costuras duplas em todas as extremidades, medindo aproximadamente 80 cm x 60 cm x 15 cm.	225	UN
3	Lençol para cama hospitalar	Sem elástico, confeccionado em tecido composto por 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, gramatura aproximada de 110 g/m², na cor branca, com costura dupla em todas as extremidades, pré-lavado e pré-encolhido, medindo aproximadamente 2,80 m x 1,70 m.	225	UN
4	Campo cirúrgico	Material têxtil reutilizável hospitalar, destinado à cobertura de paciente, instrumentais e delimitação de área estéril em procedimentos, confeccionado em algodão, tecido misto ou tecnológico compatível com o padrão institucional, apto ao processamento hospitalar em razão de possível presença de fluidos biológicos. Deverá permitir lavagem, desinfecção térmica ou química quando aplicável, secagem, inspeção de integridade, dobra e acondicionamento conforme	150	UN





		protocolo do serviço. Deverá possuir gramatura entre 180 g/m ² e 240 g/m ² e medidas entre 0,80 m x 0,80 m e 1,50 m x 2,20 m.		
--	--	---	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT URGÊN CIA TRIAN ON	QUANT URGÊN CIA PRIMA VERA	QUANT U.P.A BATEL
1	Cobertor para leito hospitalar	Confeccionado em microfibra, composição 100% poliéster, antialérgico, gramatura mínima de 300 g/m ² e máxima de 500 g/m ² , pelo médio, com aspecto homogêneo, tingimento uniforme e firme, que não manche nem desbote pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. Deverá possuir acabamento com bainha em tecido trilobal medindo 5 cm, costura dupla em fio poliéster e medidas aproximadas de 1,50 m x 2,10 m.	75	75	75
2	Fronha para travesseiro hospitalar	Confeccionada em tecido composto por 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla, modelo tipo envelope, travetada nas aberturas e com costuras duplas em todas as extremidades, medindo	75	75	75





		aproximadamente 80 cm x 60 cm x 15 cm.			
3	Lençol para cama hospitalar	Sem elástico, confeccionado em tecido composto por 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, gramatura aproximada de 110 g/m ² , na cor branca, com costura dupla em todas as extremidades, pré-lavado e pré-encolhido, medindo aproximadamente 2,80 m x 1,70 m.	75	75	75
4	Campo cirúrgico	Material têxtil reutilizável hospitalar, destinado à cobertura de paciente, instrumentais e delimitação de área estéril em procedimentos, confeccionado em algodão, tecido misto ou tecnológico compatível com o padrão institucional, apto ao processamento hospitalar em razão de possível presença de fluidos biológicos. Deverá permitir lavagem, desinfecção térmica ou química quando aplicável, secagem, inspeção de integridade, dobra e acondicionamento conforme protocolo do serviço. Deverá possuir gramatura entre 180 g/m ² e 240 g/m ² e medidas entre 0,80 m x 0,80 m e 1,50 m x 2,20 m.	150		

